ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA FORMA DA LEI, ELABORADO PELAS EMPRESAS:

NOVECO INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

SACOLLA COMERCIAL EIRELI

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do Processo nos autos do processo nº 1000841-42.2021.8.26.0260 em trâmite perante a 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ - SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS, protocolado em 04/03/2022 às 08:35 , sob o número W1RJ22700030192 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000841-42.2021.8.26.0260 e código 52F85DB.

SUMÁRIO DO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1 Finalidade e Justificativa deste Aditivo

2 Formalização da Amortização Acelerada ao Credor Colaborativo

3 Aprovação do Plano – Efeitos

Anexo I

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS, protocolado em 04/03/2022 às 08:35 , sob o número W1RJ22700030192 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000841-42.2021.8.26.0260 e código 52F85DB.

NOVECO

1. FINALIDADE E JUSTIFICATIVA DESTE ADITIVO

As empresas **NOVECO INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI** e **SACOLLA COMERCIAL EIRELI** doravante denominada apenas "GRUPO NOVECO", apresentam tempestivamente após diversas negociações entre os seus credores, o presente Aditivo com detalhamento do item 14.4 do seu Plano de Recuperação Judicial, assim como pelos motivos já expostos e considerando a intenção das Recuperandas em proporcionar transparência e segurança aos credores, em especial em relação à aplicação da modificação ao Plano de Recuperação Judicial, a ser aplicado sobre valores homologados no Quadro Geral de Credores, apresenta-se o presente Aditivo.

Ademais, o presente Aditivo, desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005 alterada pela Lei 14.112/2020, também proporcionará o adimplemento aos Credores, a preservação das sociedades empresárias, a manutenção dos empregos e o recolhimento dos impostos.

Mantêm-se, por fim, intactas as demais cláusulas estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial que não conflitem com as seguintes disposições.

2. FORMALIZAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO ACELERADA AO CREDOR COLABORATIVO

Como previsto no item 14.4 do Plano de Recuperação Judicial inicialmente apresentado, o Grupo Noveco entende ser essencial a manutenção dos seus atuais fornecedores e instituições financeiras vitais ao prosseguimento da sua atividade, proporciona neste plano aceleração no recebimento dos créditos com o objetivo de liquidar seu passivo junto a estes credores de forma mais célere, propondo como forma opcional e de faculdade exclusiva da Recuperanda a aceleração da amortização deste passivo se dará nos moldes abaixo especificado:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS, protocolado em 04/03/2022 às 08:35 , sob o número W1RJ22700030192 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000841-42.2021.8.26.0260 e código 52F85DB.

NOVECO

2.1. CREDORES COLABORATIVOS FINANCEIROS

Os Credores Financeiros que se optarem em habilitar a participar desta forma poderão ter o seu crédito quitado de modo acelerado, desde que mantenham ou venham conceder novas linhas de crédito às recuperandas durante o processo da recuperação judicial (art. 67, LRF) nas condições abaixo especificadas:

(i) Para cada operação realizada o credor poderá efetuar a retenção de até 10% (dez por cento), do valor total da operação, até o limite da dívida (crédito arrolado na recuperação judicial);

(ii) Para aproveitar a forma acelerada de pagamento acima descrita, os credores Financeiros Colaborativos deverão manter ou conceder linhas de crédito, seja na modalidade de fomento à produção, empréstimos, conta garantida, antecipação de recebíveis ou quaisquer outras que sejam compatíveis com as recuperandas.

(iii) Pagamento de 100% (cem por cento) do valor constante da relação de credores; observando-se as seguintes condicionantes:

iii.a.- Com a aprovação e homologação do Plano, as compensações operarão de pleno direito, sem necessidade de qualquer ato ou autorização adicional, devendo o credor Colaborativo e as Recuperandas, contudo, prestar contas de tal encontro de contas mediante o fornecimento de extratos e quaisquer outras memórias de cálculo e/ou documentos pertinentes durante o período de fiscalização;

iii.b.- Decorrido 60 (sessenta) meses e havendo eventual saldo remanescente após a compensação referida nos itens precedentes, este será pago em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo índice de correção do Tribunal de Justiça de São Paulo mais Selic.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS, protocolado em 04/03/2022 às 08:35 , sob o número W1RJ22700030192 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000841-42.2021.8.26.0260 e código 52F85DB.

(iv) A adesão à condição de credor Financiador Colaborativo ocorrerá mediante a assinatura de Termo **(anexo I)** e juntado nos autos ou enviado à Administradora Judicial. A adesão não pressupõe a concessão da linha de crédito, devendo esta ser comprovada mediante os instrumentos usuais de concessão de crédito e afins em até 10 dias após a homologação da aprovação do Plano de Recuperação.

(v) A Recuperanda se reserva no direito de não aceitar o crédito na hipótese em que as taxas não sejam compatíveis com o mercado ou já praticadas, assim sendo não se aplicarão as presentes condições de pagamento.

(vi) Fica também estabelecido neste aditivo que o credor financeiro que cessar imotivadamente o fornecimento de produtos e serviços à Recuperanda após a adesão à opção de "amortização acelerada" este perderá o benefício e o saldo remanescente será quitado nos termos da Classe Quirografária.

2.2. CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES

Os Fornecedores que fazem parte da operação diária das Recuperandas, vendendo produtos por ela comercializados e prestação de serviços diversos que mantiverem ou retomarem o fornecimento de bens ou a prestação de serviços de forma continuada, sempre limitando-se às necessidades operacionais da recuperanda, mediante assinatura de termo de adesão terão seus créditos satisfeitos de forma acelerada da seguinte forma:

(i) integralmente, sem deságio;

(ii) após 06 (seis) meses da homologação do plano de recuperação judicial, a cada nova compra realizada pela recuperanda do credor fornecedor, o valor da compra terá um acréscimo de 10% (dez por cento) a ser previamente pactuado em instrumento próprio, levando-se em conta a necessidade da empresa, o interesse estratégico no produto ou serviço, bem como as condições comerciais ofertadas, sendo esta diferença utilizada para amortizar o saldo devedor listado na recuperação judicial;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS, protocolado em 04/03/2022 às 08:35 , sob o número W1RJ22700030192 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000841-42.2021.8.26.0260 e código 52F85DB.

(iii) Na hipótese das recuperandas não terem realizado compras capazes de saldar o débito dentro do período de 60 (sessenta) meses e havendo eventual saldo remanescente após a compensação referida nos itens precedentes, este será pago em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas

(iv) Fica também estabelecido neste aditivo que o credor que cessar o fornecimento de produtos e serviços às Recuperandas após a adesão à opção de "amortização acelerada" este perderá o benefício e o saldo remanescente será quitado nos termos da Classe Quirografária.

3. EFEITOS DA APROVAÇÃO

A aprovação do plano de recuperação e demais deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores - AGC e "homologadas" pelo Juízo da Recuperação Judicial obrigarão as Recuperandas e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial e implicarão em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação, respeitadas às condições o disposto no artigo 58 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas nº 11.101 de 09/02/2005.

Em obediência ao art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005, os credores sujeitos ao presente processo recuperacional conservarão seus direitos em desfavor dos coobrigados solidários.

São Paulo, 04 de março de 2021.

NOVECO INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
e SACOLLA COMERCIAL EIRELI
AMBAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS, protocolado em 04/03/2022 às 08:35 , sob o número W1RJ22700030192 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000841-42.2021.8.26.0260 e código 52F85DB.

NOVECO

ANEXO 1 – TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA QUALIDADE DE CREDOR COLABORATIVO

(nome do credor_____, com endereço na_____, inscrito no CNPJ/MF (ou CPF/MF)_____ neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, firma, em caráter irretratável e irrevogável, termo de adesão ao plano de recuperação judicial e seu aditivo da **NOVECO INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.757.474/0001-90, com sede na Rua Chaves, 455 – Jardim Califórnia – Barueri – SP – CEP 06409-000 e **SACOLLA COMERCIAL** EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.525.815/0001-18, com sede na sede na Rua Chaves, 455 – Sala 01 - Jardim Califórnia – Barueri – SP – CEP 06409-000, nos seguintes termos. nos seguintes termos.

O credor _____ (_____), consoante Quadro Geral de Credores, publicada nos autos da Recuperação Judicial, processo nº 1000841-42.2021.8.26.0260, confirma seu crédito na qualidade de

- ☐ Classe III - Quirografário
- ☐ Classe IV – Microempresa ou EPP
- ☐ Extraconcursal Anuente

O credor neste ato declara ter ciência e concorda com todas as cláusulas e condições previstas no Plano e seu anexo, especialmente, o item de amortização acelerada para Credores no qual prevê o pagamento dos créditos de forma mais célere, a seguir assinalada

- ☐ CREDOR COLABORADOR FINANCEIRO
- ☐ CREDOR COLABORADOR FORNECEDOR

Barueri, _____ de março de 2022.

_____

Credor*:
Nome:
Cargo:

**O Credor deverá anexar o instrumento que comprova poderes para assinar o Termo de Adesão*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS, protocolado em 04/03/2022 às 08:35 , sob o número W1RJ22700030192 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000841-42.2021.8.26.0260 e código 52F85DB.